



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

29ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 20/05/2024

ORADORES: 1º) FÁBIO DO VALE 2º) ROMULO LACERDA 3º) JOÃO BATISTA TITA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1764/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria com emenda modificativa por ela apresentada

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11240/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que acrescenta o inciso V ao § 2º do artigo 12, da Lei nº 6.725/22, para isentar da tarifa de estacionamento rotativo os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11264/23, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que denomina "QUADRA DE ESPORTES HIGINO OLIVEIRA FILHO" o espaço público no bairro Jardim Colorado, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO/LAZER - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 111/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia da Guarda Municipal de Vila Velha", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 306/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio à Educação Popular e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em 1º turno)

Processo protocolizado sob o nº 1835/24, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do inciso XV do art. 12, do § 3º do art. 62-A e do § 3º do art. 110.

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

07 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2765/24, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que concede Comenda “Vasco Fernandes Coutinho”.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2766/24, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que confere Medalhas de Honra ao Mérito a diversas personalidades.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

09 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2767/24, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que concede Títulos de Cidadania Vila-Velhense a diversas personalidades.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

10 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1672/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos de transporte público escolar do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

11 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7293/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de produtos capixabas em gôndolas ou prateleiras individualizadas nos supermercados situados em Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

12 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8336/22, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que denomina de “JOÃO TEODORO DE JESUS” a quadra de esporte e lazer do Bairro Morada da Barra, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
<p>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OSVALDO MATURANO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES</p> <p>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA</p> <p>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA</p> <p>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA</p> <p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA</p>	<p>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS</p> <p>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO</p> <p>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO</p> <p>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA</p> <p>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI</p> <p>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA</p>

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2707/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. André Portugal.

02 Protocolo nº 2739/24, de iniciativa do Vereador **Professor Heliosandro**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Exma. Sr^a. Heloísa Cariello.

03 Protocolo nº 2740/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Renan Subtil Torres.

04 Protocolo nº 2775/24, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à atleta Marcella de Jesus Paixão.

05 Protocolo nº 2802/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Instituto L’Oreal.

06 Protocolo nº 2861/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Salão e Barbearia do Renato.

07 Protocolo nº 2862/24, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Diogo Favarato Loureiro.

08 Protocolo nº 2874/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Sérgio Ricardo Coutinho Rangel.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1764/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de março de 2022.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11240/2023

Projeto de Lei

ACRESCENTA O INCISO V, AO §2º DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.725/22, PARA ISENTAR DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO OS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, ao §2º, do artigo 12, da Lei nº 6. 725/22, com a seguinte redação:

“V - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma da Lei nº 12. 764/ 12, de 27 de dezembro de 2012, atendido o regulamento e procedimento estabelecido em decreto, conforme art. 4º inciso VII, desta Lei, desde que estejam estacionados nas vagas destinadas aos deficientes físicos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.973/23.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 111/2024

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia da Guarda Municipal de Vila Velha” a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea “n” do inciso X, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

X – no mês de outubro:

n) no dia 10 (dez), o “Dia Municipal de Luta Contra a Violência à Mulher” e o “Dia da Guarda Municipal de Vila Velha”.
(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 306/2024

Projeto de Lei

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
EDUCAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o Programa Municipal de Apoio à Educação Popular, pautado no apoio e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo Único. Entende-se como curso social, popular ou comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos, capacitações ou aulas de reforço escolar, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade local, especialmente:

- I – pré-vestibulares;
- II – pré-universitários;
- III – pré-militares;
- IV – pré-técnicos;
- V – preparatórios para concursos públicos;
- VI – cursos profissionalizantes;
- VII – cursos de informática;
- VIII – cursos de língua estrangeira;
- IX – aulas de reforço escolar.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
- II - o incentivo à educação popular;
- III - o apoio aos professores e tutores voluntários;
- IV - o incentivo à formação continuada;
- V - a integração entre a comunidade e a Administração Pública; e
- VI - o uso e aproveitamento de equipamentos públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

- I – o apoio e incentivo aos cursos sociais, populares ou comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de equipamentos ou espaços públicos e de convênios ou financiamentos diretos;
- II – a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços e equipamentos públicos; e
- III – a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular ou comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º As entidades da sociedade civil deverão realizar a ministração dos cursos sociais, populares ou comunitários em local próprio e adequado.

§1º Inexistindo local próprio e adequado, excepcionalmente, ocorrerão nas unidades que integram a rede municipal de educação, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pela autoridade competente, desde que comprovada sua regularidade de funcionamento, atividade sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio adequado para ministração das aulas.

§ 2º A permissão ou cessão poderá ser concedida desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos e de que serão responsáveis por eventual dano causado aos mesmos.

§ 4º A conservação e limpeza do espaço utilizado será de responsabilidade dos organizadores do curso.

Art. 5º Caberá a cada instituição de ensino elaborar lista das instalações e horários disponíveis para cessão dos espaços nos termos desta Lei.

§1º O representante da entidade interessada deverá formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço disponível, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§2º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo trinta dias antes do começo previsto do curso.

§3º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para a permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares do Município, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes do ensino superior a contagem, como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso social, popular ou comunitário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1835/2024

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso XV do art. 12, do § 3º do art. 62-A e do § 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso XV do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

(...)

XV - fixar os subsídios dos Vereadores, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, bem como fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal”. (NR)

II - o § 3º do art. 62-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“62-A. (...)

(...)

§ 3º Com exceção do Procurador Geral do Município e dos respectivos subsecretários, os demais cargos que exerçam as funções privativas descritas no parágrafo primeiro serão ocupados com exclusividade por Procuradores Municipais concursados”. (NR)

III - o § 3º do artigo 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100.** (...)

(...)

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público e ser por prazo determinado ou indeterminado, será instrumentalizada em Termo de Permissão, para atividades ou usos específicos e transitórios de terceiros.

I - a permissão de uso de bem público possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para o Poder Público, ou prorrogada por iguais períodos, a critério da Administração;

II - a permissão de uso será formalizada mediante processo administrativo, devidamente justificada.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 15 de março de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

ROGÉRIO CARDOSO

WELBER LUIZ DE SOUZA

ANADELSON PEREIRA

LÉO PINDOBA

RENZO MENDES

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2765/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede Comenda "VASCO FERNANDES COUTINHO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É outorgada ao Sr. **“ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS”** a Comenda **“VASCO FERNANDES COUTINHO”**, a ser conferida por ocasião da sessão solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de maio de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER DA SEGURANÇA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2766/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Confere Medalhas de Honra ao Mérito.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São conferidas às personalidades abaixo discriminadas Medalhas de Honra ao Mérito em suas respectivas áreas de atuação:

- I - Medalha Alcides Targino - Área da Construção Civil - **Bruno Gomes canal**
- II - Medalha Antônio Bezerra de Faria - Área da Saúde - **Cátia Cristina Vieira Lisboa**
- III - Medalha Dr. Nilson dos Santos Gaudio - Servidores do Poder Legislativo Municipal - **Luiz Claudio Nieiro da Silva**
- IV - Medalha Saturnino Rangel Mauro - Área do Movimento Popular e Comunitário - **Evelyn Luciane Neto**
- V - Medalha Paulo César Vinha - Área da Ecologia e Meio Ambiente - **Theodolino Neto Faé de Andrade**
- VI - Medalha Domingos José Martins - Área da Segurança Pública - **Rusley Hilário Medeiros Miorim**
- VII - Medalha Juiz Alexandre Martins de Castro Filho - Área da Magistratura - **Desembargador Telêmaco Antunes Abreu Filho**
- VIII - Medalha Antônio de Almeida - Área dos Esportes - **José Romário da Cruz**
- IX - Medalha Soldado José Oscar Júnior - Área Militar - **Ricardo Rocha da Silva**
- X - Medalha Antônio Gil Veloso - Área Política - **Nikolas Ferreira de Oliveira**
- XI - Medalha Ernani de Souza - Área da Educação - **Carlos Roberto Souza de Oliveira**
- XII - Medalha Normília Cunha dos Santos - Área Social e Filantrópica" - **Pastor Severino José Quirino**
- XIII - Medalha Henrique Meyerfreund - Área da Indústria - **Lello Rodrigues Duarte**
- XIV - Medalha Pastor Waldomiro Martins Ferreira - Área Religiosa - **Victor Hugo Alvarado Inostroza**
- XV - Medalha Antenor Braga - Área do Comércio - **Dailton Perim**
- XVI - Medalha Ewerton Montenegro Guimarães - Área dos Direitos Humanos - **Paulo Roberto Foletto**
- XVII - Medalha Eugênio Pacheco de Queiroz - Área da Imprensa - **Wagner Ito**
- XVIII - Medalha Moysés Huhuana Nader - Área do Turismo - **Roberto José Patrício Junior**
- XIX - Medalha João Cezar Sandoval - Área da Defesa dos Interesses da População - **Zilckar de Paula Terto**
- XX - Medalha Juiz José Carlos Cola - Área Jurídica - **Desembargador Raphael Americano Câmara**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de maio de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER DA SEGURANÇA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2767/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede Títulos de Cidadania Vila-Velhense a diversas personalidades.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São concedidos às personalidades abaixo discriminadas, Títulos de Cidadania Vila-Velhense, a serem conferidos por ocasião da sessão solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense:

1. Alex Andrade de Jesus

2. Alexandre Araujo Marçal
3. Alexandre Perez Casasco
4. Alexandre Puppim
5. Anderson Alves Chagas
6. Anderson Pereira Branco da Silva Matos
7. André Luis De Souza
8. André Luiz Costa Castro
9. Andréa Nery
10. Antônio Farias Boechat
11. Capitão de Mar e Guerra Marcelo Rey de Lima
12. Carina Mulato Ribeiro
13. Carlos Alberto Lopes
14. Carlos Ely Laranja
15. Cleusa Lourdes Madureira Vidal
16. Débora Benaim Figueiras Cruz
17. Décio Lúcio Ferreira Junior
18. Divino Bento Amaral
19. Dr. Arion Mergár
20. Dr. Carlos Magno Moulin Lima
21. Dr. Francisco Martínez Berdeal
22. Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio
23. Dr. Marco Antônio Farias de Oliveira
24. Dr. Pablo Silva Lira
25. Dr. Rivelino Amaral
26. Dr. Rodrigo Campana Tristão
27. Dr. Vladimir De Almeida
28. Edimar Barbosa
29. Edson Rodrigues de Freitas Neto
30. Eliomar Corrêa de Jesus
31. Elisângela Fraga de Oliveira da Silva
32. Elizeu de Oliveira Santos
33. Eloy Paste Junior
34. Emerson Carlos Branco dos Santos
35. Ewald Santana
36. Fabricio Euclides Pimentel Baracho Martins
37. Fernando Sette Martino
38. Flávio do Amaral Campos
39. Francisco Victor Bouissou
40. Gustavo Carvalho Pandolfi
41. Humberto Furtado da Fonseca
42. Igor Awad Barcellos
43. Joaquim Noé Nolasco
44. Jorge Luís Rodrigues Costa
45. José Davi Ramos da Silva
46. José Luciano Fernandes Lima
47. José Santana Pereira
48. José Willian Rodrigues Xavier
49. Josias Rocha da Silva Junior
50. Julia Meirelles
51. Karla da Silva Schimith
52. Laerson Mauro
53. Leila de Cássia Brito Pinto
54. Maria Madalena Rodrigues
55. Marcio Auriema Turco
56. Marcio Rodrigues
57. Marcos Antônio dos Santos Souza
58. Marcus Felipe Botelho Pereira
59. Margareth Vieira Ribeiro

60. Mariana Ribeiro Uneida
61. Mario Elvis Rocha dos Santos
62. Miguel Duarte Neto
63. Mike Sousimann
64. Milton Familiar Franca
65. Pamela Nathalia Marques Kemper Cintra
66. Paulo Asafe dos Santos
67. Paulo César Miguel
68. Paulo Marcelo Mule
69. Pe. Edeimar Endringer
70. Pe. Hadeleon de Oliveira Santana
71. Pr. Daniel Lopes Toledo
72. Pr. Itamar Lelis Rodrigues
73. Pr. Luiz Carlos Gimenes Junior
74. Pr. Robson Seikity Nakahara
75. Pr. Wellington Machado Fonseca
76. Renato de Angeli Ferreira Bastos
77. Renato Pausen Guimarães
78. Rewan Baumann Barbosa
79. Ricardo Luiz Chiabai
80. Rodolfo Pericles Nascimento
81. Salomão Paranho da Silva Junior
82. Samuel Paganoto Duarte
83. Silvernoque José dos Santos
84. Ten. Cel. Thiago Garcia Pereira
85. Valdenilson Lima Santos
86. Valneide Nascimento Dos Santos
87. Waldir de Andrade Valentim Júnior
88. Wellington Simo
89. Wellington Vieira Leite
90. William Vicente Borges

Vila Velha, 08 de maio de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER DA SEGURANÇA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1672/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos de transporte escolar público no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º Todos os veículos de transporte escolar público, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal, obrigatoriamente, deverão ter afixados no exterior adesivos de identificação do Brasão Oficial do Município e de identificação do órgão ao qual estão vinculados.

§ 1º Os veículos de transporte escolar de propriedade do Município de Vila Velha, além das identificações previstas no caput, deverão conter as seguintes informações:

I – “PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA”

II – Uso exclusivo em serviço.

§ 2º Os veículos de transporte escolar a serviço do Município de Vila Velha, além das identificações previstas no caput, deverão conter as seguintes informações:

I – “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA”;

II – Razão social da empresa e o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Número do contrato firmado com a Administração Municipal;

IV - Número de telefone da Ouvidoria Municipal para possíveis denúncias.

§ 3º Os adesivos deverão ser afixados, externamente, nas portas laterais e parte traseira dos veículos, de forma que seja garantida a visualização.

Art. 2º Na aquisição de novos veículos para a frota da Administração Pública Municipal, seja de propriedade ou a seu serviço, e também, no caso de manutenção das já existentes, as identificações obrigatórias previstas nessa Lei deverão ser feitas imediatamente antes da utilização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 03 de março de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7293/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de produtos capixabas em gôndolas ou prateleiras individualizadas nos supermercados situados em Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exposição de produtos capixabas em gôndolas ou prateleiras individualizadas nos supermercados situados em Vila Velha.

Art. 2º Para que possam ser expostos conforme as disposições contidas no art.1º desta Lei, os produtos capixabas deverão seguir rigorosamente os mesmos critérios e exigências sanitárias dos demais produtos comercializados nos supermercados.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de novembro de 2022.

RENZO MENDES
Vereador - PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8336/2022

Projeto de Lei

Denomina de “JOÃO TEODORO DE JESUS” a quadra de esporte e lazer do Bairro Morada da Barra, neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “**JOÃO TEODORO DE JESUS**” a quadra de esportes e lazer integrante da nova praça pública localizada entre as avenidas Independência, Jose do Patrocínio e Carlos Bispo dos Santos e a Rua Dez de Agosto, no Bairro Morada da Barra, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2022.

Oswaldo Maturano

Vereador